



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02132/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Entidade: Empresa Paraibana de Hotéis - PBTUR Hotéis S.A.

Responsável: Cléa Cordeiro Rodrigues

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR S.A. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00339/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02132/08, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão APL – TC – 270/2009, que assinou o prazo de 90 dias para que o gestor atual da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A. restabelecesse a legalidade do quadro de pessoal da PBTUR, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada decisão.
- 2) *APLICAR MULTA*, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 270/2009, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB.
- 3) *ASSINAR PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva.
- 4) *ASSINAR NOVO PRAZO* de 90 (noventa) dias para que a atual titular da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, tome as medidas necessárias para o cumprimento do item "b", do Acórdão APL-TC-270/2009.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de maio de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02132/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02132/08, trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão APL – TC – 270/2009, fls. 207, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE - em 14 de maio do mesmo ano.

Na sessão plenária do dia 15 de abril de 2009, este Tribunal decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade da Sr^a. Cléa Cordeiro Rodrigues, assinar o prazo de 90 dias para que o gestor, à época, da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A. restabelecesse a legalidade do quadro de pessoal da PBTUR, representar à Delegacia Regional do Trabalho sobre as contratações sem carteira assinada e recomendar a atual gestão para observar as normas que regem as companhias abertas, bem como as Resoluções desta Corte de Contas.

Notificado o então Diretor-Presidente da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, solicitou a prorrogação do prazo por 90 dias, com vistas a atender a determinação constante do Acórdão APL-TC 270/2009.

Na sessão plenária do dia 02 de setembro de 2009, foi concedida, através do Acórdão APL-TC 730/2009, a prorrogação do prazo por mais 90 dias para que fosse restabelecida a legalidade do quadro de pessoal da PBTUR.

Novamente notificado o ex-gestor, apresentou nova solicitação de prorrogação de prazo por igual período.

Levada a sessão plenária do dia 24 de fevereiro de 2010, ficou decidida uma nova prorrogação de prazo por mais 90 dias, alertando ao gestor que o descumprimento acarretará em aplicação de multa e outras culminações legais.

Notificado, por duas vezes consecutivas, o ex-gestor deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e ou esclarecimento.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que foi dado o direito a ampla defesa ao ex-gestor e não houve qualquer adoção de medidas para o restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da PBTUR S.A., proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) *CONSIDERE NÃO CUMPRIDA* a supracitada decisão.
- 2) *APLIQUE MULTA* no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 270/2009, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02132/08

3) *ASSINE PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva.

4) *ASSINE NOVO PRAZO* de 90 (noventa) dias para que a atual titular da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, tome as medidas necessárias para o cumprimento do item "b", do Acórdão APL-TC-270/2009.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de maio de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR